

VOTO**PROCESSO: 00066.017143/2020-48****INTERESSADO: SKC SERVICO AEREO ESPECIALIZADO DE LANCAMENTO DE PARAQUEDISTAS LTDA****RELATOR: RICARDO BISINOTTO CATANANT****1. ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO**

1.1. O art. 180 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica – CBA), prevê que a exploração de serviços aéreos, em se tratando de serviços aéreos especializados e serviço de transporte aéreo público na modalidade táxi aéreo, requer a competente autorização para operar. Nesse sentido, a ANAC regulamentou e definiu os procedimentos para a obtenção de autorização para operar serviços aéreos por meio da Resolução ANAC nº 377, de 15/03/2016, e da Portaria nº 616/SAS, de 16/03/2016.

1.2. De acordo com o art. 13 da mencionada Resolução, a autorização para operar terá validade de até 5 (cinco) anos, contados a partir da data da publicação do ato de outorga, podendo ser renovada, no todo ou em parte.

1.3. Conforme consta da Nota Técnica nº 44/2021/GTOC/SPO, de 22/04/2021 (SEI 5639577), restou consignado nos autos que a sociedade empresária demonstrou cumprir os requisitos necessários para obtenção da renovação da autorização para explorar serviços aéreos públicos.

1.4. Ademais, tendo a empresa comprovado satisfatoriamente sua regularidade fiscal, observa-se que não se faz necessária a manutenção do art. 3º previsto na Proposta de Ato Normativo 5641285.

1.5. Por fim informa-se que, devidos férias regulamentares do relator, e para não adiar a votação da matéria, coube ao Diretor-Presidente apresentar o Relatório e proferir este Voto.

2. CONCLUSÃO

2.1. Ante o exposto, dada a competência atribuída pelo art. 11 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e nos termos da metodologia adotada para os casos dessa natureza, aprovada pela Diretoria Colegiada na Reunião Deliberativa de 28/05/2018 (Processo nº 00058.006276/2018-73), **VOTO FAVORAVELMENTE** à renovação da outorga de autorização para operar à sociedade empresária **SKC SERVICO AEREO ESPECIALIZADO DE LANCAMENTO DE PARAQUEDISTAS LTDA**, pelo prazo de 5 (cinco) anos, nos termos propostos pela área técnica, **observada a necessidade de exclusão do art. 3º por não se fazer mais necessário, como explanado neste Voto.**

2.2. Destaca-se que as modalidades de serviços aéreos públicos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da empresa, ou documento equivalente expedido pela Superintendência de Padrões Operacionais – SPO, e disponíveis no endereço <https://www.gov.br/anac/pt-br/eo>.

2.3. É como voto.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN

Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Alcântara Noman, Diretor-Presidente**, em 10/05/2021, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **5692719** e o código CRC **CE0E5039**.

